



ANEXO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
MÉDICO	20	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	20	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO VETERINÁRIO	20	Lei nº 9.436/97, art. 1º
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	máximo de 30 h	Lei nº 8.856/94, art. 1º
ODONTÓLOGO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16
ODONTÓLOGO (Lotados no MPS e suas Autarquias)	30	Dec. Lei nº 2.140/84, art. 5º
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em Música)	30	Lei nº 3.857/60
AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em Música)	30	Lei nº 3.857/60
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24	Lei nº 7.394/85, art. 14
TÉCNICO DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16
AGENTE DE PORTARIA (em exercício de atividade de ascensorista)	30	Lei nº 3.270/57, art. 1º
FONOAUDIÓLOGO	30	Lei nº 7.626/87, art. 2º
PROFISSÃO DE ARTISTA E DE TÉCNICO EM	conforme incisos I, II, III, IV e V do art. 21	Lei nº 6.533/78
ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES		
PROFISSÃO DE RADIALISTA (AUTORIA E LOCUÇÃO)	25	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso I
PROFISSÃO DE RADIALISTA (PRODUÇÃO E TÉCNICA)	30	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso II
PROFISSÃO DE RADIALISTA (CENOGRAFIA E CARACTERIZAÇÃO)	35	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso III
MÚSICOS PROFISSIONAIS	5 h diárias	Observados os artigos 41 a 48 da Lei nº 3.857/60
MAGISTÉRIO	20 ou 40 horas	Lei nº 7.596/87
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (ÁREA DE JORNALISMO)	25	Decreto-Lei nº 972/69, art. 9º
ESPECIALIDADE EM REDAÇÃO, REVISÃO E REPORTAGEM)		

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.100, DE 6 DE JULHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do anexo I do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, e considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas semanais.

Art. 2º Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica revogado o Ofício-circular SRH nº 41, de 19 de setembro de 1995.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA